



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REPROVADO (A)

EM 15/11/2004

Bento Júnior Boimh
Presidente

PROJETO DE LEI N° 006 , DE 31 DE MARÇO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Tocantins aprovou, por intermédio de seus representantes no poder legislativo municipal , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor R\$ 247.975,76 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º , da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único: O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins - MG, 31 de março de 2004.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI

Prefeito Municipal



OFÍCIO N° 079/2004.

ASSUNTO: Faz encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete

DATA: 31 de março de 2004.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2004

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta casa, **PROJETO DE LEI N° 006 , DE 31 DE MARÇO DE 2004 que, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto de lei faz parte do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, apoiado pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal.

Objetiva a parceria ideal para promover o desenvolvimento do nosso município face às dificuldades financeiras pelas quais todos estão passando, possibilitando que os gestores municipais optimizem o processo de gestão e organizem a arrecadação tributária.

Durante o ciclo de vida, a maioria das pessoas convive ou depende das ações de responsabilidade do Poder Público: o nascimento ocorre em hospitais públicos ou subsidiados, o ensino é realizado nas escolas públicas e a infra-estrutura, como transporte, abastecimento d’água, saneamento, coleta de lixo, são de responsabilidade do governo do município e, ainda, em algum período da vida, recebem recursos do Governo por meio dos programas sociais como: capacitação profissional e geração de rendas, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Para fazer frente a todos esses desafios, os governos municipais necessitam ser eficientes em seus orçamentos fiscais, organizando suas máquinas administrativas, aperfeiçoando o controle fiscal e desenvolvendo ações que aumentem a capacidade de arrecadação tributária por meio de políticas e atividades que ampliem a geração da renda nas cidades.

O PNAFM contempla ações que visam à modernização da gestão administrativa e fiscal, tais como: capacitação de técnicos e gestores municipais, implementação de ações e sistemas destinados ao controle da arrecadação, atendimento ao cidadão, comunicação de dados, controle financeiro, recursos humanos, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, infra-estrutura e geoprocessamento referenciado e, ainda, possibilita ao município a elaboração e implementação de Plano Diretor, Cadastro Multifinalitário e Planta Genérica de Valores.

O PNAFM conta com recursos suficientes para atender, em potencial, todos os municípios brasileiros, razão pela qual nosso município não pode perder a oportunidade de participação no mesmo, uma vez que tem carência de até 04 (quatro) anos para pagamento.

Qualquer dúvida, V. Exas., podem entrar em contato com o Sr. André Luiz Araújo de Almeida, gerente geral da Caixa Econômica Federal de Ubá, que estará disponível para qualquer informação às dúvidas que surgirem.

Face à importância do programa, solicitamos a V. Exas., a apreciação do referido projeto de lei em regime de URGÊNCIA, para que o nosso município não fique excluído de tais benefícios.

Reafirmando o nosso respeito por esta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo N° 013/2004 - CMT,
Received on 01/04/2004
Ass. ET Marangoz